

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	5
PREFÁCIO	7
LEI N. ^o 98/2009, DE 4 DE SETEMBRO	
CAPÍTULO I – Objecto e âmbito	9
Artigo 1. ^º – Objecto da lei	9
Artigo 2. ^º – Beneficiários	11
CAPÍTULO II – Acidentes de trabalho	12
SECÇÃO I – Disposições gerais	12
Artigo 3. ^º – Trabalhador abrangido	12
Artigo 4. ^º – Exploração lucrativa	14
Artigo 5. ^º – Trabalhador estrangeiro	14
Artigo 6. ^º – Trabalhador no estrangeiro	15
Artigo 7. ^º – Responsabilidade	17
SECÇÃO II – Delimitação do acidente de trabalho	18
Artigo 8. ^º – Conceito	18
Artigo 9. ^º – Extensão do conceito	19
Artigo 10. ^º – Prova da origem da lesão	22
Artigo 11. ^º – Predisposição patológica e incapacidade	24
SECÇÃO III – Exclusão e redução da responsabilidade	26
Artigo 12. ^º – Nulidade	26
Artigo 13. ^º – Proibição de descontos na retribuição	27

Artigo 14. ^º – Descaracterização do acidente	27
Artigo 15. ^º – Força maior	30
Artigo 16. ^º – Situações especiais	31
Artigo 17. ^º – Acidente causado por outro trabalhador ou por terceiro	31
SECÇÃO IV – Agravamento da responsabilidade	33
Artigo 18. ^º – Actuação culposa do empregador	33
SECÇÃO V – Natureza, determinação e graduação da incapacidade	35
Artigo 19. ^º – Natureza da incapacidade	35
Artigo 20. ^º – Determinação da incapacidade	36
Artigo 21. ^º – Avaliação e graduação da incapacidade	37
Artigo 22. ^º – Conversão da incapacidade temporária em permanente	40
SECÇÃO VI – Reparação	40
SUBSECÇÃO I – Disposições gerais	40
Artigo 23. ^º – Princípio geral	40
Artigo 24. ^º – Recidiva ou agravamento	41
SUBSECÇÃO II – Prestações em espécie	42
Artigo 25. ^º – Modalidades das prestações	42
Artigo 26. ^º – Primeiros socorros	43
Artigo 27. ^º – Lugar de prestação da assistência clínica	44
Artigo 28. ^º – Médico assistente	44
Artigo 29. ^º – Dever de assistência clínica	45
Artigo 30. ^º – Observância de prescrições clínicas e cirúrgicas	45
Artigo 31. ^º – Substituição legal do médico assistente	46
Artigo 32. ^º – Escolha do médico cirurgião	46
Artigo 33. ^º – Contestação das resoluções do médico assistente	46
Artigo 34. ^º – Solução de divergências	46
Artigo 35. ^º – Boletins de exame e alta	47
Artigo 36. ^º – Informação clínica ao sinistrado	49
Artigo 37. ^º – Requisição pelo tribunal	49
Artigo 38. ^º – Estabelecimento de saúde	49
Artigo 39. ^º – Transporte e estada	50
Artigo 40. ^º – Responsabilidade pelo transporte e estada	51
Artigo 41. ^º – Ajudas técnicas em geral	52
Artigo 42. ^º – Opção do sinistrado	52
Artigo 43. ^º – Reparação e renovação das ajudas técnicas em geral	53

Artigo 44.º – Reabilitação profissional e adaptação do posto de trabalho	54
Artigo 45.º – Notificação judicial e execução	54
Artigo 46.º – Perda do direito a renovação ou reparação	54
SUBSECÇÃO III – Prestações em dinheiro	56
DIVISÃO I – Modalidades das prestações	56
Artigo 47.º – Modalidades	56
DIVISÃO II – Prestações por incapacidade	58
Artigo 48.º – Prestações	58
Artigo 49.º – Pessoa a cargo	62
Artigo 50.º – Modo de fixação da incapacidade temporária e permanente	63
Artigo 51.º – Suspensão ou redução da pensão	64
Artigo 52.º – Pensão provisória	65
Artigo 53.º – Prestação suplementar para assistência a terceira pessoa	66
Artigo 54.º – Montante da prestação suplementar para assistência a terceira pessoa	67
Artigo 55.º – Suspensão da prestação suplementar para assistência de terceira pessoa	67
DIVISÃO III – Prestações por morte	69
Artigo 56.º – Modo de fixação da pensão	69
Artigo 57.º – Titulares do direito à pensão por morte	70
Artigo 58.º – Situações de nulidade, anulabilidade, indignidade e deserdação	71
Artigo 59.º – Pensão ao cônjuge, ex-cônjuge e pessoa que vivia em união de facto com o sinistrado	72
Artigo 60.º – Pensão aos filhos	73
Artigo 61.º – Pensão aos ascendentes e outros parentes sucessíveis	74
Artigo 62.º – Deficiência ou doença crónica do beneficiário legal	76
Artigo 63.º – Ausência de beneficiários	76
Artigo 64.º – Acumulação e rateio da pensão por morte	76
DIVISÃO IV – Subsídios	78
Artigo 65.º – Subsídio por morte	78
Artigo 66.º – Subsídio por despesas de funeral	79
Artigo 67.º – Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente	80
Artigo 68.º – Subsídio para readaptação de habitação	81
Artigo 69.º – Subsídio para frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional	82

DIVISÃO V – Revisão das prestações	83
Artigo 70.º – Revisão	83
DIVISÃO VI – Cálculo e pagamento das prestações	86
Artigo 71.º – Cálculo	86
Artigo 72.º – Pagamento da indemnização, da pensão e da prestação suplementar	91
Artigo 73.º – Lugar do pagamento das prestações	92
Artigo 74.º – Dedução do acréscimo de despesas	92
SECÇÃO VII – Remição de pensões	93
Artigo 75.º – Condições de remição	93
Artigo 76.º – Cálculo do capital	95
Artigo 77.º – Direitos não afectados pela remição	95
SECÇÃO VIII – Garantia de cumprimento	96
Artigo 78.º – Inalienabilidade, impenhorabilidade, irrenunciabilidade dos créditos e garantias	96
Artigo 79.º – Sistema e unidade de seguro	97
Artigo 80.º – Dispensa de transferência de responsabilidade	99
Artigo 81.º – Apólice uniforme	100
Artigo 82.º – Garantia e actualização de pensões	102
Artigo 83.º – Riscos recusados	104
Artigo 84.º – Obrigação de caucionamento	104
Artigo 85.º – Instituto de Seguros de Portugal	105
SECÇÃO IX – Participação de acidente de trabalho	106
Artigo 86.º – Sinistrado e beneficiários legais	106
Artigo 87.º – Empregador com responsabilidade transferida	107
Artigo 88.º – Empregador sem responsabilidade transferida	108
Artigo 89.º – Trabalho a bordo	109
Artigo 90.º – Seguradora	110
Artigo 91.º – Comunicação obrigatória em caso de morte	110
Artigo 92.º – Faculdade de participação a tribunal	111
CAPÍTULO III – Doenças profissionais	111
SECÇÃO I – Protecção nas doenças profissionais	111
SUBSECÇÃO I – Protecção da eventualidade	111
Artigo 93.º – Âmbito	111
Artigo 94.º – Lista das doenças profissionais	113

Artigo 95.º – Direito à reparação	114
Artigo 96.º – Avaliação, graduação e reparação das doenças profissionais	114
Artigo 97.º – Natureza da incapacidade	115
Artigo 98.º – Proteção da eventualidade	115
Artigo 99.º – Modalidades das prestações em espécie	117
SUBSECÇÃO II – Titularidade dos direitos	117
Artigo 100.º – Titulares do direito às prestações por doença profissional	117
Artigo 101.º – Familiar a cargo	118
SECÇÃO II – Prestações	119
SUBSECÇÃO I – Prestações pecuniárias	119
Artigo 102.º – Pensão e subsídios por morte e por despesas de funeral	119
Artigo 103.º – Prestações adicionais	120
SUBSECÇÃO II – Prestações em espécie	120
Artigo 104.º – Prestações em espécie	120
SECÇÃO III – Condições de atribuição de prestação	121
SUBSECÇÃO I – Condições gerais	121
Artigo 105.º – Condições relativas à doença profissional	121
Artigo 106.º – Prazo de garantia	121
SUBSECÇÃO II – Condições especiais	122
Artigo 107.º – Pensão provisória	122
Artigo 108.º – Subsídio para frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional	123
Artigo 109.º – Prestações em espécie	124
SECÇÃO IV – Montante da prestação	124
SUBSECÇÃO I – Determinação dos montantes	124
Artigo 110.º – Disposição geral	124
Artigo 111.º – Determinação da retribuição de referência	125
Artigo 112.º – Retribuição convencional	126
Artigo 113.º – Retribuição de referência no caso de alteração de grau de incapacidade	126
SUBSECÇÃO II – Prestações por incapacidade	128
DIVISÃO I – Indemnização por incapacidade temporária	128
Artigo 114.º – Indemnização por pneumoconiose associada à tuberculose	128
DIVISÃO II – Prestações por incapacidade permanente	128
Artigo 115.º – Pensão por incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual	128

Artigo 116. ^º – Bonificação da pensão por incapacidade permanente	129
Artigo 117. ^º – Subsídios por elevada incapacidade permanente e para readaptação de habitação	130
SUBSECÇÃO III – Prestações por morte	130
DIVISÃO I – Pensão provisória	130
Artigo 118. ^º – Pensão provisória por morte	130
DIVISÃO II – Subsídio por morte	130
Artigo 119. ^º – Subsídio	130
SUBSECÇÃO IV – Montante das prestações comuns às pensões	131
Artigo 120. ^º – Prestação suplementar da pensão para assistência a terceira pessoa	131
Artigo 121. ^º – Prestações adicionais	131
Artigo 122. ^º – Montante provisório de pensões	131
SUBSECÇÃO V – Montante das prestações em espécie	132
Artigo 123. ^º – Reembolsos	132
SUBSECÇÃO VI – Garantia e actualização das pensões	132
Artigo 124. ^º – Actualização	132
Artigo 125. ^º – Garantia do pagamento	133
SECÇÃO V – Duração das prestações	134
SUBSECÇÃO I – Início das prestações	134
Artigo 126. ^º – Início da indemnização por incapacidade temporária	134
Artigo 127. ^º – Início da pensão provisória	134
Artigo 128. ^º – Pensão por incapacidade permanente	134
Artigo 129. ^º – Pensão por morte	135
Artigo 130. ^º – Prestação suplementar para assistência a terceira pessoa	135
SUBSECÇÃO II – Suspensão das prestações	136
Artigo 131. ^º – Suspensão da bonificação das pensões	136
SUBSECÇÃO III – Cessação das prestações	137
Artigo 132. ^º – Cessação do direito à indemnização por incapacidade temporária	137
Artigo 133. ^º – Cessação da pensão provisória	137
Artigo 134. ^º – Cessação do direito à pensão	137
Artigo 135. ^º – Remição	138
SECÇÃO VI – Acumulação e coordenação de prestações	139
Artigo 136. ^º – Acumulação das prestações com rendimentos de trabalho	139

Artigo 137.º – Acumulação de pensão por doença profissional com outras pensões	139
SECÇÃO VII – Certificação das incapacidades	140
Artigo 138.º – Princípios gerais	140
Artigo 139.º – Equiparação da qualidade de pensionista	140
SECÇÃO VIII – Administração	141
SUBSECÇÃO I – Gestão do regime	141
Artigo 140.º – Aplicação do regime	141
Artigo 141.º – Articulação entre instituições e serviços	141
Artigo 142.º – Participação obrigatória	141
Artigo 143.º – Comunicação obrigatória	142
SUBSECÇÃO II – Organização dos processos	142
Artigo 144.º – Requerimento das prestações	142
Artigo 145.º – Requerentes	143
Artigo 146.º – Instrução do requerimento da pensão	143
Artigo 147.º – Instrução do requerimento de pensão bonificada	143
Artigo 148.º – Instrução do requerimento das prestações por morte	143
Artigo 149.º – Instrução do requerimento do subsídio por despesas de funeral	144
Artigo 150.º – Requerimento da prestação suplementar de terceira pessoa	144
Artigo 151.º – Prazo de requerimento	144
Artigo 152.º – Contagem do prazo de prescrição	145
Artigo 153.º – Deveres	145
 CAPÍTULO IV – Reabilitação e reintegração profissional	146
SECÇÃO I – Âmbito	146
Artigo 154.º – Âmbito	146
SECÇÃO II – Reabilitação e reintegração profissional	146
Artigo 155.º – Ocupação e reabilitação	146
Artigo 156.º – Ocupação obrigatória	147
Artigo 157.º – Condições especiais de trabalho	148
Artigo 158.º – Trabalho a tempo parcial e licença para formação ou novo emprego	149
Artigo 159.º – Avaliação	150
Artigo 160.º – Apoios técnicos e financeiros	151
Artigo 161.º – Impossibilidade de assegurar ocupação compatível	151

Artigo 162.º – Plano de reintegração profissional	152
Artigo 163.º – Encargos com reintegração profissional	153
Artigo 164.º – Acordos de cooperação	154
SECÇÃO III – Garantia de ocupação e exercício de funções compatíveis com a capacidade do trabalhador	155
Artigo 165.º – Competências	155
Artigo 166.º – Procedimento	155
CAPÍTULO V – Responsabilidade contra-ordenacional	156
SECÇÃO I – Regime geral	156
Artigo 167.º – Regime geral	156
Artigo 168.º – Competência para o procedimento e aplicação das coimas	156
Artigo 169.º – Produto das coimas	157
Artigo 170.º – Cumulação de responsabilidades	157
SECÇÃO II – Contra-ordenações em especial	157
Artigo 171.º – Acidente de trabalho	157
Artigo 172.º – Doença profissional	157
Artigo 173.º – Ocupação compatível	158
CAPÍTULO VI – Disposições finais	158
Artigo 174.º – Modelos oficiais e apólices uniformes	158
Artigo 175.º – Formulários obrigatórios	158
Artigo 176.º – Isenções	158
Artigo 177.º – Afixação e informação obrigatórias	159
Artigo 178.º – Estatísticas	159
Artigo 179.º – Caducidade e prescrição	159
Artigo 180.º – Contagem de prazos	160
Artigo 181.º – Norma remissiva	160
Artigo 182.º – Cartão de pensionista	160
Artigo 183.º – Actualização das pensões unificadas	161
Artigo 184.º – Trabalhadores independentes	161
Artigo 185.º – Regiões Autónomas	161
Artigo 186.º – Norma revogatória	161
Artigo 187.º – Norma de aplicação no tempo	162
Artigo 188.º – Entrada em vigor	162